



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2026

UASG: 927317

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através de sua Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO aferido pelo valor do item**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.989/2025, a Lei Complementar Municipal nº 47/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de retroescavadeiras, com operador, sob demanda, visando atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaúna/MG, especialmente na execução de serviços de manutenção, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Referência deste Edital, tendo como critério de julgamento o menor preço **para o item.**

1.2. Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.licitardigital.com.br e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ofertado unitário e total do item;
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

b) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

c) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2. empresas brasileiras;

b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.18.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.2** e 3.4. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) não observar os critérios de aceitabilidade dos preços previstos no item 7.2 do Termo de Referência.**

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

- a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado por meio do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 7.3 (e seus subitens) do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei)

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de **20 (vinte) minutos** durante a sessão pública, sob pena de preclusão, podendo o Pregoeiro, mediante justificativa, estabelecer prazo superior;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1. Da Ata De Registro De Preços

10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de ____/____/____ e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.1.2. Publicada a homologação do processo, a licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura.

10.1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.1.4. Será aceita assinatura digital da Ata de Registro de Preços, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validação da assinatura.

10.1.5. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

10.1.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades e sanções administrativas previstas neste Edital observada a ampla defesa e o contraditório.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

10.1.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial desta Autarquia sem prejuízo de sua disponibilização no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) durante a vigência da ata de registro de preços.

10.1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.2. Da Alteração Dos Preços Registrados na Ata

10.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados e/ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

10.2.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o SAAE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao SAAE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.4.1. Para fins do disposto no **item 10.2.4**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo SAAE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.2.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.4.4 deste edital.

10.2.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 10.3.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto no **item 10.2.4**, o SAAE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3. Do Cancelamento Da Ata

10.3.1. O registro do fornecedor será cancelado quando a detentora da Ata:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo SAAE sem justificativa razoável;
- c) Recusar-se a manter seu preço registrado;
- d) solicitar o cancelamento, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. Os preços registrados poderão ser cancelados:

- a) Por razões de interesse público
- b) A pedido do fornecedor.

10.3.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do SAAE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Da Formação Do Cadastro De Reserva

10.4.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

10.4.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. DO CONTRATO

10.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em __/__/____ e fim em __/__/____.

10.5.2. A licitante vencedora, quando convocada deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

10.5.3. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo;



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

10.5.4. A recusa licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.5. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

10.5.6. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

10.5.7. Reajuste Contratual: Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma das cláusulas 6.7 do Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento e a fiscalização ficarão a cargo do Chefe do Setor de Transporte, Sr. Flávio Marcos Alves – Mat. nº 2714.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato as atribuições descritas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O(a) Gestor(a) do Contrato será o(a) Sr(a). Marília Vasconcelos Rodrigues - MASP 2271 conforme a Portaria 124 de 27 de novembro de 2025.

12.2. Caberá ao gestor do contrato as atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O modelos de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

14.1. O pagamento será efetuado conforme as condições previstas nos **itens 6.10, 6.11 e 6.12** do Termo de Referência.

14.1.1. A Licitante Vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A futura CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A futura CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A futura CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A futura CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A futura CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. A futura CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7. À futura CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Edital, bem como no respectivo instrumento contratual.

16.8. A futura CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A futura CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao SAAE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A notificação não eximirá a futura CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

16.11. A futura CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Edital e termo instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.12. A futura CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a licitante vencedora e o SAAE, bem como, entre a licitante vencedora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

16.15. A futura CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Pregão nº	
FLS nº	Visto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saaeitauna.com.br>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Detalhada;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo III – Minuta do Contrato.

Itaúna, 29 de abril de 2026

Thiago Zandona Vasconcellos – Mat. 2763
Gerente Superior Administrativo e Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 15/2026**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de retroescavadeiras, com operador, sob demanda, visando atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaúna/MG, especialmente na execução de serviços de manutenção, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Locação de Retroescavadeira com fabricação não superior a 10 (dez) anos, com as seguintes especificações mínimas: Profundidade mínima de escavação de 4,45 m; Capacidade de elevação à altura mínima de 3.000 kg; Motor 4 tempos, turbo alimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima de 4,5 L, com injeção de combustível mecânica direta; Potência a 2.200 rpm, sendo no mínimo 85 HP (bruta) e 79 HP (líquida); Transmissão com no mínimo 4 velocidades e inversor de marcha hidráulica; Cabine fechada com ar condicionado; Carregadeira frontal com caçamba centrada. A máquina deverá possuir sensor de estacionamento e sirene de ré. Será exigido controle de horímetro na portaria do SAAE. A saída do equipamento para manutenção dependerá de autorização formal do Setor de Transportes. Em caso de falha, deverá haver substituição imediata por equipamento equivalente. O valor deverá incluir: · Operador · Combustível	Hora Trab.	2.400	234,24	562.176,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

	- Manutenção - mobilização e desmobilização do equipamento A máquina prestará serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural.				
--	---	--	--	--	--

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
02	Locação de Retroescavadeira com fabricação não superior a 10 (dez) anos, com as seguintes especificações mínimas: Profundidade mínima de escavação de 4,45 m; Capacidade de elevação à altura mínima de 3.000 kg; Motor 4 tempos, turbo alimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima de 4,5 L, com injeção de combustível mecânica direta; Potência a 2.200 rpm, sendo no mínimo 85 HP (bruta) e 79 HP (líquida); Transmissão com no mínimo 4 velocidades e inversor de marcha hidráulica; Cabine fechada com ar condicionado; Carregadeira frontal com caçamba centrada. A máquina deverá possuir sensor de estacionamento e sirene de ré. Será exigido controle de horímetro na portaria do SAAE. A saída do equipamento para manutenção dependerá de autorização formal do Setor de Transportes. Em caso de falha, deverá haver substituição imediata por equipamento equivalente. O valor deverá incluir: - Operador - Combustível - Manutenção - mobilização e desmobilização do equipamento A máquina prestará serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural.	Hora Trab.	2.400	234,24	562.176,00

1.3. O valor da hora trabalhada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a, operador, combustível, manutenção, deslocamento, mobilização e desmobilização do equipamento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a qualquer título.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes na relação de itens do site licitardigital e do presente Termo de Referência, prevalecem o descritivo deste Termo de Referência.

1.5. Trata-se de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos,

sendo usualmente prestado por diversas empresas do mercado, o que possibilita sua contratação por meio de pregão eletrônico.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de serviço essencial à manutenção e continuidade das atividades operacionais do SAAE.

1.7. Para a contratação do objeto em questão, será utilizado o Sistema de **Registro de Preços**, em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, vinculada a situações como indisponibilidade de equipamentos próprios, necessidade de manutenções, aumento pontual de serviços e atendimentos emergenciais. Nesse contexto, o modelo permite a contratação sob demanda, proporcionando maior flexibilidade operacional, evitando custos com ociosidade e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.8. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Itaúna/MG (zona urbana e rural), em locais previamente indicados pela Contratante, conforme a necessidade operacional.

1.9. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme as necessidades da Administração.

1.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

1.11. Se efetivada a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será celebrado contrato administrativo, cuja execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado registrado na Ata. O prazo de vigência contratual será aquele estabelecido no respectivo instrumento contratual, observado o limite máximo de **12 (doze) meses**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas análises e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para o objeto, no qual foi demonstrada a necessidade de contratação de solução que assegure a continuidade e a eficiência dos serviços operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, especialmente

aqueles relacionados à manutenção e expansão das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O referido estudo técnico preliminar avaliou as alternativas disponíveis no mercado, tendo concluído que a locação de retroescavadeiras com operador, em regime de utilização sob demanda, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em razão da flexibilidade, da capacidade de atendimento imediato das demandas e da otimização dos recursos públicos.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do SAAE de Itaúna/MG, conforme exercício vigente, estando registrada na linha 118 do referido instrumento, evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional da Autarquia.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação de retroescavadeiras com operador, mediante pagamento por horas efetivamente trabalhadas, em regime de utilização sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços.

Os serviços compreendem a execução de atividades de escavação, movimentação de solo e apoio às intervenções em redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em áreas urbanas e rurais, conforme a necessidade da Administração.

A execução ocorrerá mediante solicitação do SAAE, não havendo obrigatoriedade de utilização contínua ou consumo mínimo, sendo os serviços acionados em situações como indisponibilidade de equipamentos próprios, necessidade de manutenção da frota, aumento pontual da demanda ou atendimentos emergenciais.

A contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos em adequadas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de operador devidamente habilitado, bem como todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, deslocamento e demais custos operacionais.

Durante toda a execução contratual, os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada, não havendo incorporação ao patrimônio da

Administração, cabendo à empresa assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição imediata em caso de falhas ou indisponibilidade.

Sob a ótica da economicidade e da sustentabilidade operacional, a solução permite a utilização dos equipamentos apenas quando efetivamente necessária, evitando custos com ociosidade, reduzindo despesas com manutenção de frota própria e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Aceitabilidade Da Proposta

4.1.1. As licitantes deverão indicar marca, o modelo, o ano e outras características do equipamento proposto para a realização dos serviços. Os equipamentos devem atender à condicionante de ano de fabricação, conforme indicado e estar em perfeitas condições de uso e segurança.

4.2. Condições de disponibilização e utilização dos equipamentos

4.2.1. Os equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes, bem como a legislação de trânsito;

4.2.2. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada no veículo ou nos uniformes dos empregados, onde deverão constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE;

4.2.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada, a atender a solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;

4.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o equipamento substituto possuir características idênticas àquele a qual substituirá;

4.2.5. O equipamento deverá estar devidamente regularizado, para circulação em vias públicas e em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as resoluções pertinentes ao veículo em questão, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

4.3. Especificação de Pessoal

4.3.1. Competirá à CONTRATADA, a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

4.3.2. O operador disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter habilitação, condições e qualificações que o capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, além de possuir a devida habilitação e treinamento específico adequado.

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar operador com boas referências e com documentos em ordem, sendo mantido em serviço somente aquele considerado cuidadoso, atencioso, de comportamento estritamente profissional, educado com a equipe de trabalho e o público, de modo a manter a urbanidade com todos os envolvidos;

4.3.4. A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa imediata, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, em nenhum caso a mesma arcará com quaisquer despesas;

4.3.5. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não as especificadas, ou quaisquer desvios de rotas definidas para a execução dos serviços.

4.3.6. Será terminantemente proibido ao(s) empregado(s) da CONTRATADA ingerir quaisquer tipo de bebidas alcoólicas em serviço ou no intervalo deste, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

4.3.7. Devem ser considerados na proposta comercial os limites mínimos de salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional sempre que necessário.

4.4. Das Obrigações Da Licitante Vencedora

4.4.1. Atender às exigências deste Termo de Referência e do Edital, bem como executar o objeto em conformidade com as normas legais, atendendo a quantidade e qualidade especificadas.

4.4.2. Ser a única responsável perante o SAAE, não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do SAAE.

4.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.4.6. Arcar com despesas de transporte, mobilização, desmobilização do objeto deste Termo de Referência.

4.4.7. Entregar o objeto em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis.

4.4.8. Manter seus empregados, quando a serviço da CONTRATANTE, devidamente identificados.

4.4.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto ofertado, observando as normas e os regulamentos pertinentes ao objeto e os padrões de qualidade estabelecidos.

4.4.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, quando este exigir, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.

4.4.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.4.13. Manter em disponibilidade, em tempo integral, o veículo locado em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual.

4.4.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e todos os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas. Os serviços são de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, não gerando quaisquer ônus para o SAAE. A manutenção preventiva do veículo em questão **deverá ser executada após o expediente ou nos finais de semana.**

4.4.15. Arcar com as despesas relativas às obrigações, à propriedade de veículos, bem como seguro total dos veículos.

4.4.16. Responsabilizar-se por multas de trânsito aplicadas em decorrência da falta de equipamentos obrigatórios, desconformidade dos veículos com as normas legais ou devido à falta de providências a cargo da licitante vencedora.

4.4.17. Responsabilizar-se diretamente pela disponibilidade do veículo locado, inadmitida a sublocação, exceto em casos excepcionais e com autorização expressa desta Autarquia.

4.4.18. Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

4.4.19. Manter a documentação do veículo em dia.

4.4.20. Atender, de imediato, às solicitações do SAAE quanto às substituições ou conserto de veículo com defeitos, nos prazos fixados neste Termo ou definidos pelo SAAE.

4.4.21. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento e limpeza dos veículos durante o período contratual.

4.4.22. Apresentar o comprovante de vínculo empregatício com o motorista/operador na assinatura do contrato.

4.4.23. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando ao SAAE, motorista com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

- 4.4.24. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da licitante vencedora, número de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 4.4.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do SAAE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 4.4.26. Não permitir que qualquer de seus prestadores se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 4.4.27. Comunicar ao SAAE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 4.4.28. Manter controle e registro de frequência/pontualidade de seus empregados, na forma estabelecida pela CLT.
- 4.4.29. Fornecer uniformes, calçados e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para seus empregados ou para o SAAE.
- 4.4.30. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço ao SAAE.
- 4.4.31. Atender, de imediato, às solicitações do SAAE quanto às substituições de empregados e/ou equipamento não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, nos prazos fixados neste Termo.
- 4.4.32. Comunicar ao SAAE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer operador que esteja prestando serviços ao SAAE.
- 4.4.33. Apresentar ao SAAE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- 4.4.34.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a empresa.

4.4.35. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.4.36. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados ao SAAE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente.

4.4.37. Providenciar, às suas expensas, encaminhamento e tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

4.4.38. Havendo a necessidade de utilizar os veículos aos sábados, domingos e feriados, a empresa contratada deverá disponibilizar o veículo com o respectivo motorista e arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.

4.4.39. O SAAE irá avisar à licitante vencedora com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre a necessidade de prestação dos serviços em finais de semana e/ou feriados, **exceto em casos fortuitos ou de força maior que não possibilite a programação antecipada da alteração acima mencionada.**

4.5. Das Obrigações Do Saae

4.5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.5.2. Aplicar penalidade à licitante vencedora, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

4.5.3. Pagar a licitante vencedora, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta vencedora, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a licitante vencedora indicar ou através de boleto.

4.5.4. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos itens, objeto desta licitação, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição.

4.5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora para o fiel cumprimento das obrigações da presente licitação e do Contrato.

4.5.6. Fiscalizar a execução do Contrato decorrente desta licitação e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à licitante vencedora.

4.5.7. Avisar a licitante vencedora com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre a necessidade de prestação dos serviços em finais de semana e/ou feriados, exceto em casos fortuitos ou de força maior que não possibilite a programação antecipada da alteração acima mencionada;

4.6. Da Ampla Concorrência

A presente contratação será realizada sob regime de ampla concorrência, não sendo aplicável a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Isso porque o referido dispositivo legal estabelece a obrigatoriedade de reserva de cota apenas para aquisição de bens de natureza divisível, o que não se verifica no caso em análise. Conforme definido no item 1.5 deste Termo de Referência, o objeto da contratação consiste na prestação de serviço comum, correspondente à locação de retroescavadeira com operador, mediante pagamento por horas efetivamente trabalhadas, não se caracterizando como fornecimento de bens.

Adicionalmente, embora o objeto tenha sido estruturado em dois itens, cada item representa uma unidade autônoma de prestação de serviço, não sendo possível seu fracionamento interno sem prejuízo à execução contratual.

A eventual divisão de cada item em cotas poderia comprometer a eficiência da contratação, especialmente em razão da necessidade de garantir disponibilidade imediata dos equipamentos, substituição em caso de falhas, padronização operacional e adequada gestão contratual, características essenciais à natureza do serviço prestado sob regime de demanda variável.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de ampla concorrência não afasta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, as quais poderão concorrer em

igualdade de condições, sendo-lhes assegurados os benefícios previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a adoção de ampla concorrência mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.7. Do Sistema De Registro De Preços

A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no item 1.7 deste Termo de Referência, observadas as disposições a seguir:

a) Quantitativo máximo por item (art. 82, I):

Os quantitativos máximos estimados para cada item encontram-se descritos no item 1.2 deste Termo de Referência, correspondendo ao número total de horas de prestação de serviços previstas para cada retroescavadeira, conforme demanda estimada da Administração.

b) Critério de julgamento (art. 82, V):

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando o valor unitário da hora trabalhada, sendo o julgamento realizado por item.

c) Parcelamento do objeto:

A contratação foi estruturada em itens distintos, correspondentes à disponibilização de unidades autônomas de retroescavadeira com operador, de forma a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

d) Proposta para o quantitativo estimado (art. 82, IV):

Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item, devendo o licitante cotar integralmente o quantitativo estimado.

e) Registro de mais de um fornecedor (art. 82, VII):

Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço do primeiro colocado, observada a ordem de classificação, para fins de formação de cadastro reserva.

f) Alteração dos preços registrados (art. 82, VI):

As condições para alteração, revisão ou atualização dos preços registrados constarão no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

g) Vigência da Ata (art. 84):

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, conforme previsto na legislação vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) Não obrigatoriedade de contratação (art. 83):

A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade, conforme regime de utilização sob demanda.

i) Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP (art. 86):

Fica dispensada a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o SAAE figura como único contratante da Ata decorrente deste certame, não havendo previsão de participação de outros órgãos.

j) Vedação à adesão (carona):

Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação. Tal medida justifica-se pelo fato de esta Autarquia constituir unidade orçamentária isolada e possuir capacidade gerencial limitada, considerando a insuficiência de pessoal para exercer as atribuições de controle e

gerenciamento decorrentes de adesões externas, as quais competem ao órgão gerenciador.

4.8. Da Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

4.9. Da Garantia De Execução Contratual

4.9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições iniciais e vistoria do equipamento

5.1.1. Anteriormente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a retroescavadeira ao SAAE para realização de vistoria técnica prévia, com o objetivo de verificar o atendimento integral às especificações do objeto.

5.1.2. A disponibilização do equipamento para vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo SAAE.

5.1.2.1. A notificação será formalizada por meio do envio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela licitante na proposta realinhada, sendo considerada como data de ciência o dia do envio, salvo comprovação de indisponibilidade do sistema, cabendo à contratada manter atualizado o endereço eletrônico informado.

5.1.3. No momento da vistoria, deverá ser apresentada a documentação do equipamento, incluindo Nota Fiscal ou documento equivalente que comprove sua regularidade.

5.1.4. O equipamento deverá estar em nome da licitante vencedora, salvo nos casos de cooperativas, conforme legislação aplicável.

5.1.5. A vistoria será realizada por servidor designado pelo SAAE.

5.1.6. Caso o equipamento apresentado não atenda às exigências, o SAAE poderá conceder prazo para adequação ou substituição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.1.7. O descumprimento das exigências poderá implicar na decadência do direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da licitante, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento no prazo inicial.

5.2. Disponibilização e substituição de equipamentos

5.2.1. O equipamento disponibilizado deverá corresponder às características apresentadas na proposta, admitindo-se substituição por outro de características equivalentes ou superiores.

5.2.2. Não será aceita a disponibilização de equipamento em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável.

5.2.3. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata ou realizar o reparo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, não sendo admitida a interrupção dos serviços.

5.2.4. O período em que o equipamento permanecer inoperante não será contabilizado para fins de medição.

5.3. Condições de operação e execução dos serviços

5.3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação do setor responsável.

5.3.2. Os serviços serão prestados em áreas urbanas e rurais, conforme definição da Administração.

5.3.3. A contratada deverá disponibilizar o equipamento e o operador nos horários definidos pelo SAAE, garantindo o cumprimento da jornada operacional estabelecida.

5.3.4. O equipamento deverá estar disponível para execução dos serviços, em regra, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas de segunda a quinta-feira e entre 07:00 e 16:00 horas às sextas-feiras, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

5.4. Condições relativas ao operador

5.4.1. O operador disponibilizado deverá ser devidamente habilitado e possuir qualificação compatível com a função.

5.4.2. O operador deverá manter conduta adequada, observando as normas institucionais do SAAE.

5.4.3. Caso seja constatada conduta inadequada ou descumprimento de normas, a contratada deverá promover sua substituição imediata.

5.4.4. Em caso de impedimento do operador, a contratada deverá providenciar substituto apto, sem prejuízo à execução dos serviços.

5.5. Manutenção e responsabilidade pelo equipamento

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo serviços mecânicos, elétricos, substituição de peças, pneus, lubrificação e demais intervenções necessárias ao seu perfeito funcionamento.

5.5.2. Todas as despesas decorrentes da manutenção correrão por conta da contratada, não gerando qualquer ônus para o SAAE.

5.5.3. A contratada deverá comunicar formalmente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que implique interrupção dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias à sua regularização.

5.6. Guarda, circulação e utilização do equipamento

5.6.1. O equipamento poderá, a critério da Administração, permanecer nas dependências do SAAE ao término da jornada de trabalho, ou em outro local previamente definido.

5.6.2. A retirada do equipamento das dependências da Autarquia somente será permitida para fins de manutenção ou mediante autorização da Administração.

5.6.3. O equipamento deverá estar devidamente regularizado para circulação, atendendo à legislação de trânsito vigente.

5.7. Disposições gerais de execução

5.7.1. Não será admitida a sublocação do objeto, salvo em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa do SAAE.

5.7.2. A contratada será responsável por eventuais multas decorrentes de irregularidades do equipamento ou da execução dos serviços.

5.7.3. O equipamento e os operadores não poderão exibir publicidade não autorizada durante a execução dos serviços.

5.8. Da Garantia

5.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Da Ata De Registro De Preços

6.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data consignada no respectivo instrumento e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.2. Após a homologação do processo, a licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

6.1.3. As convocações referidas podem ser formalizadas por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

6.1.4. A solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada se realizada antes do vencimento dos prazos;

6.1.5. A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste documento, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas no Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

6.1.6. Se levada a efeito a contratação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, será celebrado um Contrato na forma do item 6.2 abaixo.

6.1.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

6.1.8. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

6.2. Do Contrato

6.2.1. Anteriormente à assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá:

6.2.1.1. Apresentar a retroescavadeira ao SAAE para que seja feita vistoria prévia nos termos do item 5.1 do Termo de Referência;

6.2.1.2. Apresentar comprovante de vínculo empregatício com o motorista, salvo no caso de cooperativas;

6.2.1.2.1. No caso de participação de cooperativa, deverá ser comprovado o vínculo de cooperado;

6.2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em __/__/____ e fim em __/__/____.

6.2.3. A licitante vencedora, após convocação formal, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.2.4. Prazo para assinatura é prorrogável uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada antes de seu vencimento.

6.2.5. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

6.2.6. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

6.2.7. Decorrido o prazo e não havendo a devolução do contrato assinado pela licitante vencedora, será ela havida como desistente.

6.2.8. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

6.2.9. Ocorrendo a hipótese contemplada no item 6.2.7 e 6.2.8, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, as licitantes remanescentes classificadas imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

6.2.10. A licitante contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em parte a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo autorização expressa do SAAE, nos casos previstos em lei;

6.2.11. Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.2.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.15. Após a assinatura do contrato, o SAAE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.16. Alteração Contratual: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

6.2.17. Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Da Fiscalização

6.3.1. O recebimento e a fiscalização ficarão a cargo do Chefe do Setor de Transporte, Sr. Flávio Marcos Alves – Mat. nº 2714.

6.3.2. Caberá ao fiscal do contrato as atribuições descritas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

6.4. Gestor Do Contrato

6.4.1. O Gestor do Contrato será a servidora Marília Vasconcelos Rodrigues - MASP 2271 conforme a Portaria 124 de 27 de novembro de 2025.

6.4.2. Caberá ao gestor do contrato as atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

6.4.3.

6.5. Das Sanções Administrativas

6.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência: quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato e desde que quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II – multa: de 1% até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.5.1, observado o item 6.5.3.

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.5.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.4. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.5.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5.7. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.5.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 10% (dez por cento) observado o item 6.5.3.

6.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

6.5.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.5.12. As penalidades serão registradas no SICAF.

6.6. Da Penalidade De Multa

6.6.1. A licitante ficará sujeita à penalidade de multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 3 (três) dias, pelo descumprimento do prazo para disponibilização do equipamento ou início da execução dos serviços após acionamento da Administração;
- b) O atraso superior ao prazo previsto na alínea anterior caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela disponibilização de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela recusa ou atraso na substituição de equipamento rejeitado ou inoperante, caso a regularização não ocorra no prazo estabelecido pelo SAAE;

- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de desistência injustificada, abandono da execução ou não disponibilização dos serviços contratados;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão unilateral por culpa da contratada;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial;
- i) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;
- j) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela indisponibilidade do equipamento durante o período contratado, sem substituição no prazo estabelecido;
- k) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela não disponibilização de operador habilitado ou pela substituição por profissional sem qualificação adequada;
- l) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento dos horários de operação estabelecidos ou pela ausência injustificada do equipamento ou operador;
- m) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela falha na manutenção do equipamento que comprometa sua operação, quando não sanada no prazo estipulado;
- n) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela pela cobrança indevida de valores não previstos contratualmente, incluindo mobilização, deslocamento ou quaisquer custos já considerados no valor da hora trabalhada;
- o) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja constatada falsidade de informações, documentos ou declarações apresentadas pela contratada;
- p) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela pela não comunicação formal de paralisações, falhas ou indisponibilidades que impactem a execução dos serviços.

6.6.2. Consideram-se hipóteses caracterizadoras de inexecução parcial ou total, entre outras:

- I – não atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;

- II – atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no atendimento das demandas;
- III – paralisação dos serviços sem prévia comunicação e justificativa aceita pela Administração;
- IV – disponibilização de equipamento em condições inadequadas de uso, segurança ou desempenho;
- V – substituição do equipamento ou do operador sem atendimento às exigências estabelecidas;
- VI – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança que impactem a execução contratual;
- VII – não substituição do equipamento ou do operador nos prazos estabelecidos;
- VIII – descumprimento reiterado das condições de execução, horários ou orientações da Administração.

6.6.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo SAAE à licitante vencedora. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

6.6.4. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

6.6.5. As multas conforme o item 6.6.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

6.6.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública

6.7. Do Reajuste

6.7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 27/04/2026.

6.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Da Medição

6.8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela retroescavadeira, mediante controle por horímetro ou instrumento equivalente, devidamente acompanhado e validado pela fiscalização do contrato.

6.9. Do recebimento

6.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução das atividades realizadas e da medição das horas trabalhadas, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste

Termo de Referência ou na proposta, devendo a contratada promover a regularização, substituição do equipamento ou adequação da execução no prazo estabelecido pela Administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade das medições e do atendimento às condições contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade de horas trabalhadas, qualidade dos serviços ou condições de execução, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.9.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

6.9.8. Todas as atividades necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo disponibilização do equipamento, operador, manutenção, deslocamento e demais condições operacionais previstas neste Termo de Referência, serão de responsabilidade da contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

6.10. Liquidação

6.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10.3. A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

6.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.10.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.6. A Administração, por meio do fiscal e gestor do contrato, deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.10.7. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.10.8. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. Prazo de pagamento

6.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.12. Forma de pagamento

6.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Da Alteração Subjetiva

6.13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.1.2. A licitação será processada para AMPLA CONCORRÊNCIA conforme justificado no item 4.6 deste Termo de Referência.

7.1.3. Não poderão participar da licitação, empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação de empresas em consórcio se dá em razão do objeto do processo licitatório não ser complexo, podendo ser executado de forma individual, sem prejuízo à sua competitividade.

7.2. Critério De Aceitabilidade Dos Preços

7.2.1. O menor preço será apurado pelo MENOR PREÇO POR ITEM. O preço unitário do item não poderá exceder o valor estimado, sob pena de desclassificação.

7.2.2. No caso de propostas em que o valor unitário do item exceda o valor de referência, deverá o Pregoeiro possibilitar à licitante detentora da melhor oferta, a oportunidade de adequar o preço unitário do item.

7.2.3. Na análise de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro considerará a conformidade dos preços dos itens levando em conta os fatores mercadológicos sobre o caso concreto.

7.2.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

7.3. Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.3.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Das Cooperativas

7.3.17. As Cooperativas deverão atender a todos os requisitos de constituição e funcionamento previstos na Lei 5.764/71, devendo apresentar a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados da contratação estão divulgados na tabela constante no anexo do Edital. Os valores foram apurados mediante a realização de pesquisa de preços, com formação de cesta de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 (Ministério da Economia).

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente procedimento será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação imediata de contratação. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios de 2026

e 2027, que serão oportunamente indicadas no momento da formalização de cada contratação.

9.2. O quantitativo das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estará condicionado à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se a discricionariedade administrativa quanto ao momento oportuno de sua efetivação.

Itaúna, 27 de abril de 2026.

Joaquim de Souza Gomes – Mat. Nº 1548
Gerente Superior Técnico Operacional

Flávio Marcos Alves – Mat. nº 2714
Chefe do Setor de Transportes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 15/2026

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)

SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ITAÚNA/MG

Empresa: _____, situada na
_____, nº _____, Bairro _____, cidade
de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e
inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento
apresentar sua proposta comercial ao Pregão Eletrônico - Edital nº 15/2026, nos
seguintes termos:

GRUPO/ITEM						
Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca
VALOR TOTAL:				R\$		

1 – O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação;

2 – A _____ (nome da empresa) declara estar ciente e de acordo com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico Edital nº 15/2026 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3 – O valor total da proposta engloba todos os custos necessários ao fornecimento do bem comum, incluindo, mas não se limitando a: aquisição, transporte, mobilização, desmobilização, armazenamento, seguros, tributos incidentes, logística para atendimento à entrega, encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente aplicáveis, bem como demais despesas diretas e indiretas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, **conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;**

4 – O preço proposto é de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5 – Indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a).
_____ CPF _____ CI _____ Residente à Rua/AV _____ Cidade de _____.

6 – Telefone de contato: (____) _____. Endereço Eletrônico: _____.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE

(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 15/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº XX/2026

Processo nº: 54/2026

Pregão Eletrônico nº: 15/2026 - SRP

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, doravante determinado ÓRGÃO GERENCIADOR, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722 de 02 de dezembro de 1964, com sua sede administrativa e operacional na Rua Nonô Ventura, nº 394, na cidade de Itaúna/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, Edital nº 15/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 54/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital de Pregão nº 15/2026 e Decreto Federal nº 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de retroescavadeiras, com operador, sob demanda, visando atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaúna/MG, especialmente na execução de serviços de manutenção, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 15/2026, que

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, a(as) especificação(especificações) do objeto, a(as) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) Proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: (Nome, razão social, CNPJ, NIRE, endereço, contatos, e-mail, representantes)						
Item	Especificação	Marca (Se exigida)	Modelo (Se exigido)	Qtd .	Preço Unitário	Valor Total
PREÇO TOTAL R\$: _____ (valor por extenso)						

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

4.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de ____/____/____ e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo SAAE por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados e/ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;
- 5.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o SAAE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.3.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.4.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao SAAE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.5.** Para fins do disposto no **item 5.4**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.6.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo SAAE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 5.6, o SAAE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 4.8 desta Ata de Registro de Preços.
- 5.8.** Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9.** Na hipótese de comprovação do disposto no **item 5.4**, o SAAE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo SAAE, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 5.4; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o SAAE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o SAAE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo SAAE, da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.2. É da competência do SAAE, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaúna, ____ de _____ de 2026.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Sr. Nilzon Borges Ferreira

Diretor-Geral do SAAE

Mat. 2710

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Nome

Cargo

CPF: xxx.____.xxx-__

Anexo da Ata - Cadastro Reserva

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
01	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
01	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 15/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE CELEBRAM ENTRE
SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A
EMPRESA

.....

.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, nomeado pela Portaria nº ., de de de 20..., publicada no DOM de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – Edital n. 15/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de retroescavadeiras, com operador, sob demanda, visando atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaúna/MG, especialmente na execução de serviços de manutenção, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Locação de Retroescavadeira com fabricação não superior a 10 (dez) anos, com as seguintes especificações mínimas: Profundidade mínima de escavação de 4,45 m; Capacidade de elevação à altura mínima de 3.000 kg; Motor 4 tempos, turbo alimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima de 4,5 L, com injeção de combustível mecânica direta; Potência a 2.200 rpm, sendo no mínimo 85 HP (bruta) e 79 HP (líquida); Transmissão com no mínimo 4 velocidades e inversor de marcha hidráulica; Cabine fechada com ar condicionado; Carregadeira frontal com caçamba centrada. A máquina deverá possuir sensor de estacionamento e sirene de ré. Será exigido controle de horímetro na portaria do SAAE. A saída do equipamento para manutenção dependerá de autorização formal do Setor de Transportes. Em caso de falha, deverá haver substituição imediata por equipamento equivalente. O valor deverá incluir: · Operador · Combustível · Manutenção · mobilização e desmobilização do equipamento A máquina prestará serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural.	Hora Trab.	2.400		

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
02	Locação de Retroescavadeira com fabricação não superior a 10 (dez) anos, com as seguintes especificações mínimas: Profundidade mínima de	Hora Trab.	2.400		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

escavação de 4,45 m; Capacidade de elevação à altura mínima de 3.000 kg; Motor 4 tempos, turbo alimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima de 4,5 L, com injeção de combustível mecânica direta; Potência a 2.200 rpm, sendo no mínimo 85 HP (bruta) e 79 HP (líquida); Transmissão com no mínimo 4 velocidades e inversor de marcha hidráulica; Cabine fechada com ar condicionado; Carregadeira frontal com caçamba centrada. A máquina deverá possuir sensor de estacionamento e sirene de ré. Será exigido controle de horímetro na portaria do SAAE. A saída do equipamento para manutenção dependerá de autorização formal do Setor de Transportes. Em caso de falha, deverá haver substituição imediata por equipamento equivalente. O valor deverá incluir: · Operador · Combustível · Manutenção · mobilização e desmobilização do equipamento A máquina prestará serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural.				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de pregão eletrônico nº 15/2026;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em ____/____/____ e fim em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3.2. **Fiscal do Contrato:** Chefe do Setor de Transporte, Sr. Flávio Marcos Alves – Mat. nº 2714.

3.3. **Gestor do Contrato:** Marília Vasconcelos Rodrigues - MASP 2271 conforme a Portaria 124 de 27 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4.8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, mobilização, desmobilização, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante na proposta vencedora.

6.2. A licitante vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à licitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos nos itens 6.10, 6.11 e 6.12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8.11. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Cumprir ainda o disposto no item 4.5 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.16. Cumprir ainda o disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do exercício de 2026 e 2027 na dotação orçamentária nº 17.512.0072.2820.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.12.A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.13.O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14.O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

17.15.A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Nilzon Borges Ferreira – Masp. 2710
Diretor Geral do SAAE

CONTRATADA: _____

Testemunhas:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Pela Contratante

Pela Contratada

CPF n.º

CPF n.º